



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, o Dia Municipal dos Aventureiros, a ser comemorado anualmente no Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. A data comemorativa do "Dia Municipal dos Aventureiros" será comemorada anualmente no 3º (terceiro) sábado do mês de maio.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06643/2023

LEI N.º 5.122 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas"

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças - Dr. Robertinho

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito de Nova Iguaçu, o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas" ou "Não Visíveis".

Art. 2º - Para fins de entendimento e aplicação dessa Lei, considera-se:

I-Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Cordão de Girassol: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Parágrafo único. O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiências ocultas, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06644/2023

LEI N.º 5.123 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Muda a denominação da Rua Primeiro de Maio, situada no Bairro Ipiranga, Nova Iguaçu, para Rua José Carlos Nunes - Zeca.

Autor: Vereador Germano Silva de Oliveira – Maninho de Cabuçu

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ser denominada Rua José Carlos Nunes - Zeca, a rua situada no Bairro Ipiranga CEP 26293-357, Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º - A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação da rua.

Art. 3º - A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como LIGHT, ÁGUAS do RIO, CORREIOS e demais concessionárias de serviços públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06645/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

PORTARIA FENIG Nº 63, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º– Marcar as férias do servidor **EDMILSON ANDRADE DOS SANTOS**, matrícula n.º **5050036**, referente ao período aquisitivo de **07/01/22 a 06/01/23**, para o período de gozo de **20/11/23 a 19/12/23** conforme processo nº 50/01.0732/23.